

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Secretário de
Estado Adjunto e dos Assuntos
Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA
Nº: 2580

SUA COMUNICAÇÃO DE
09-10-2019

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 7041/19
PROC. N.º: 5.1

DATA
15/11/2019

ASSUNTO: Pergunta n.º 2872/XIII/4.ª, de 9 de outubro de 2019 - Razões para a classificação do relatório de auditoria ao CITIUS

Exma. Senhora, *Cate Catarina Gamboa*

Em resposta ao vosso ofício n.º 2580, que nos remete a Pergunta n.º 2872 /XIII/4.ª, de 9 de outubro de 2019, com o assunto “Razões para a classificação do relatório de auditoria ao CITIUS”, colocada pelo Grupo Parlamentar do PSD, cumpre-nos informar o seguinte:

1. A classificação dos documentos da auditoria, como “Confidencial”, tem fundamento na Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto e nos pontos 1.2.2., 1.2.2.4, 3.2.3 e 3.3.3. da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 50/88, publicada no Diário da República, I Série, de 3/12, sublinhando-se ainda que a competência para a aplicação deste grau de classificação é atribuída aos dirigentes superiores de 1.º grau (cfr. n.º 3 do art.º 2.º do Estatuto do Pessoal Dirigente).

Na auditoria ao processo de adaptação do CITIUS à Lei da Organização do Sistema Judiciário foi considerado que o acesso permitiria o conhecimento antecipado de informação sobre as vulnerabilidades do sistema tecnológico e administrativo da justiça (CITIUS), devidamente identificadas na decisão de classificação, com os riscos de “prejudicar, influenciar ou impedir o normal funcionamento das instituições públicas no domínio da justiça” (preâmbulo da RCM n.º 50/88 e n.º 1 do art.º 1.º da Lei n.º 53/2008).

2. Sobre a legalidade da referida classificação e contra as reivindicações do jornal a que se faz alusão no pedido, pronunciou-se o Tribunal Central Administrativo Sul (em 6/06/2019) cujo acórdão transitou em julgado.



Quer o Tribunal Administrativo de Círculo (TCA) de Lisboa, quer o Tribunal Central Administrativo Sul consideraram que a auditoria está legalmente classificada.

Nos termos da lei e das decisões dos referidos Tribunais, os resultados da auditoria ao CITIUS não poderão ser tornados públicos, destacando-se que o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul salienta que:

“(...) como a sentença a cumprir [do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa] disse expressamente que (vd. facto provado nº 2) o acesso à informação administrativa solicitada deveria ser concedido, a não ser, i.a., que a documentação em causa fosse classificada como confidencial pelo M.F. (...), e tendo, entretanto, esta classificação de segurança sido feita e não posta em crise, logo se tem de concluir que não existe motivo para compelir o sr. M.F. a dar a cit. informação confidencial.”

“...no contexto citado de classificação de segurança como confidencial, não permitir o acesso (a informação classificada como confidencial) é também cumprir a sentença” (páginas 7 e 8 e sublinhado pelo Tribunal Central).”

3. Os dirigentes públicos atuam de acordo com a lei e as decisões dos Tribunais, exatamente como aconteceu no âmbito da auditoria ao CITIUS e de outras auditorias e documentos classificados de “Confidenciais”.

Esta é uma prática habitual e já antiga nos organismos do Estado (não apenas da IGF ou do Ministério das Finanças), resulta da lei e decorre do modelo de funcionamento da Administração Pública num Estado de Direito Democrático.

4. Em síntese, no caso concreto a decisão de classificação, como confidencial, da auditoria ao CITIUS, foi:

- Fundamentada na Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto e nos pontos 1.2.2., 1.2.2.4, 3.2.3. e 3.3.3. da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, publicada no Diário da República, I Série, de 3/12; e
- Objeto de confirmação quanto à sua legalidade, pelo TCA de Lisboa e pelo Tribunal Central Administrativo Sul (em acórdão já transitado em julgado).

5. Observa-se, aliás, que em momento anterior ao referido acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul já transitado em julgado, o Ministério das Finanças afirmou a total disponibilidade para a execução da decisão judicial da primeira instância nos termos que fossem considerados devidos, caso aquele Tribunal entendesse que a classificação a que se procedeu dos documentos da auditoria padecia de alguma desconformidade ou que a IGF interpretou e executou incorretamente o acórdão. Ora, tal não veio a ser considerado.



6. Por conseguinte, não existe qualquer “opacidade” ou “acesso ilegítimamente negado” por parte do Ministério das Finanças ou da IGF, pois as decisões judiciais finais sobre a matéria deram-lhes razão e indeferiram as reivindicações da jornalista e jornal.

Como especialmente elucidativo da falta de fundamento da pretensão da jornalista, reproduz-se infra o teor de despacho proferido em 13/03/2019 pelo TAC de Lisboa, na sequência de pedido da mesma:

“Vai indeferido pois que a entidade requerida invoca como causa justificativa da recusa de acesso, a decisão de classificação da auditoria como confidencial o que não belisca a decisão judicial (...), na medida em que aí se admitia, como não poderia deixar de ser, face ao princípio da separação de poderes, que a Administração viesse a classificar os documentos cujo acesso negara. Transcreve-se o seguinte excerto da decisão para maior clarificação e comodidade:”

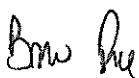
“Em síntese, atento o disposto no artigo 6.º da LADA, não tendo sido invocada a classificação do procedimento ou de qualquer dos documentos que o compõem, ao abrigo do regime do segredo de Estado, ou outros regimes legais relativas à informação classificada, não tendo sido invocado pela ED a necessidade de diferir o acesso, nos termos do artigo 6.º n.º 4, da LADA (...) deve a ED facultar à Requerente o acesso ao procedimento de auditoria (...) devendo os referidos documentos, se sujeitos a restrições de acesso, ser objecto de comunicação parcial (...) ou vir a ser submetidos a classificação nos termos legais.” (bold inserido agora).

Não se verifica, assim, incumprimento da decisão judicial transitada em julgado.”

7. Por fim, informa-se que o relatório de auditoria: integra a opinião de peritos, dá conta de todas as vicissitudes da respetiva auditoria e está em fase de apreciação e decisão hierárquica para subsequente homologação e envio às entidades competentes para a adoção das recomendações.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete



Bruno Pereira